



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 712/2025

Projeto de Lei Legislativo nº 013/2025

Fachin, Relator(a) p/ Acórdão: Gilmar Mendes, Tribunal Pleno,
julgado em 23/02/2023, publicado em 28/04/2023)

Destarte, em sendo assim, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei, desde que observado o acima exposto.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

CLAUDIO ANDRADE
Matrícula nº 3989

